

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 517, de 29 de janeiro de 2015, de forma a prorrogar o prazo para a exigência do exame toxicológico de larga janela de detecção.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei n. 13.103, de 2015, que atribuiu ao CONTRAN a competência para estabelecer adequações necessárias ao cronograma de realização dos exames toxicológicos de larga janela de detecção;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 80000.005346/2015-28,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CONTRAN nº. 517, de 29 de janeiro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O exame toxicológico de larga janela de detecção passará a ser exigido, a partir de 1º de janeiro de 2016, na hipótese de habilitação e renovação para as categorias C, D e E previstas no art.143 da Lei nº 9.503/97, excluindo-se os processos de habilitação que já tenham sido iniciados até esta data.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Angerami
Presidente

Pedro de Souza da Silva
Ministério da Justiça

Francisco Luiz Baptista da Costa
Ministério dos Transportes

Alexandre Euzébio de Moraes
Ministério dos Transportes

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Aristeu Gomes Tininis
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Marta Maria Alves da Silva
Ministério da Saúde

Thomas Paris Caldellas
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Edilson dos Santos Macêdo
Ministério das Cidades